

# Dolarização: André, Pêrsio e Bacha têm idéias divergentes

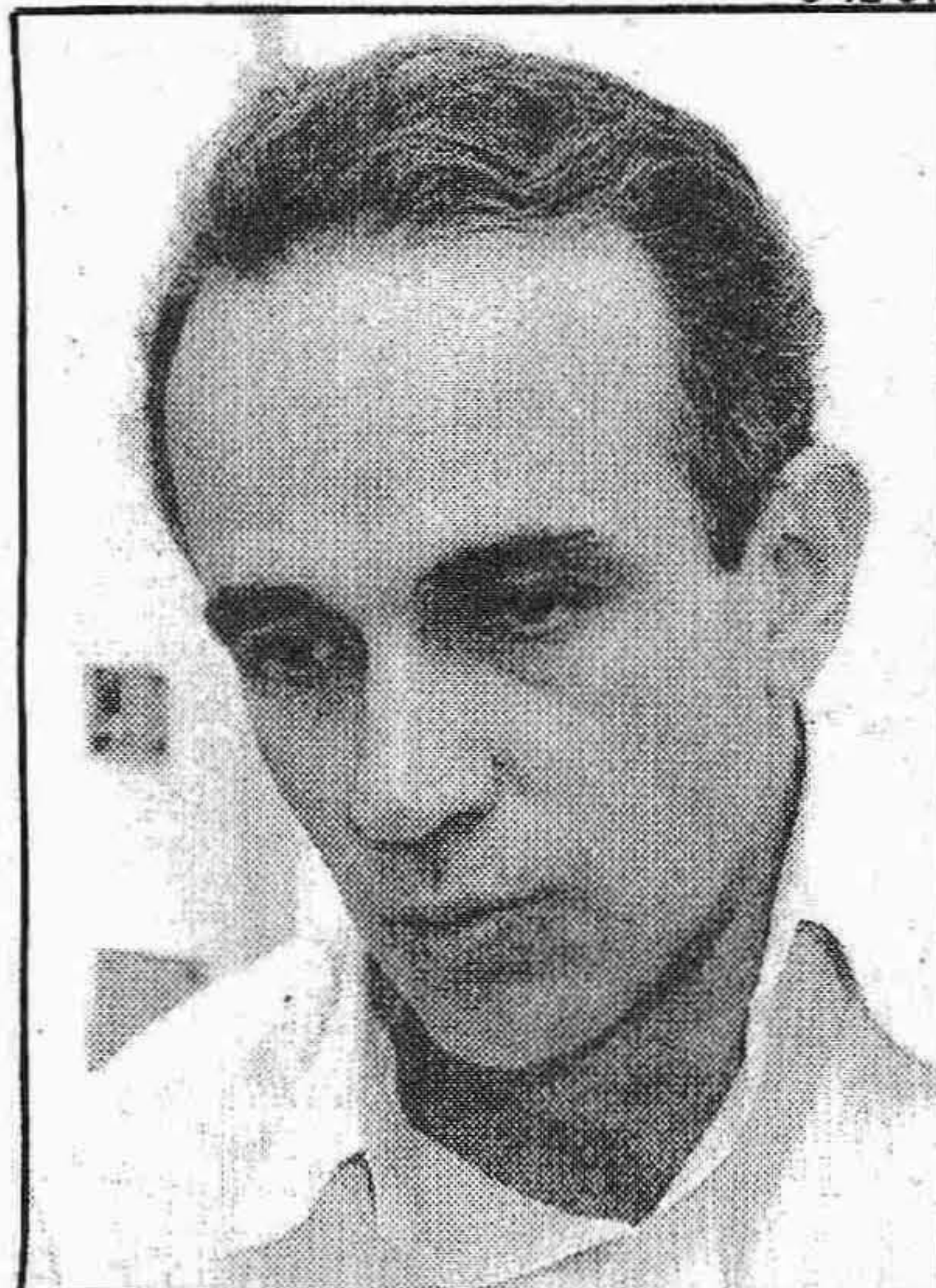
SÉRGIO LEO

BRASÍLIA — Há um motivo de tranquilidade para quem teme que o ministro Fernando Henrique Cardoso possa adotar alguma medida de surpresa. Em matéria de desindexação, André Lara Resende, Persio Arida e Edmar Bacha — pais do Cruzado, hoje de volta ao Governo — falam línguas com sotaques diferentes. Nos pronunciamentos que têm feito, Bacha despreza a tese da dolarização, e se concentra nas propostas para solucionar o que chama de "falência do Estado"; Arida tem sido o mais enfático defensor da dolarização, nos debates fechados de economistas; e Lara Resende, outro advogado da reforma fiscal como pré-condição, tem desenvolvido mecanismos cada vez mais brandos de dolarização.

No mercado paulista, é citada uma conversa ocorrida em junho entre Arida, Lara Resende, Francisco Pinto, hoje diretor de Política Monetária do Banco Central, e o deputado Aloisio Mercadante (PT-SP), na qual Arida defendeu a dolarização. Francisco Pinto atacou a tese e, de madrugada, prosseguiu, por telefone, o debate com Lara Resende. O atual negociador da dívida externa, por sua vez, argumentando ser a tese de Arida impraticável, defendeu seu modelo de duas moedas na economia, uma delas com paridade ao dólar.

No Governo Sarney, os três tinham em comum a tese de que um programa anti-inflacionário teria de começar com um choque destinado a eletrocutar a inflação inercial. No Governo Itamar, continuam acreditando em inflação inercial, mas divergem sobre a forma de atacá-la. O trio só fala em uníssono ao defender uma tese: será loucura fazer qualquer coisa antes do ajuste das finanças públicas.

5-12-91



Lara Resende defende duas moedas

10-3-87



Bacha preocupa-se com o Estado falido

6-7-88



Arida é favorável à dolarização



Conselho Regional de Economia  
- 1ª Região - RJ

EDITAL - LICITAÇÃO PROC. 007/93

MODALIDADE: CONCURSO - 4º PRÊMIO  
DE MONOGRAFIA/1993

OS TRABALHOS, CONFORME LEI 8.666/93, SERÃO RECEBIDOS NO PERÍODO DE 15/09 A 15/10 DE 1993, SENDO QUE O REGULAMENTO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DO CONSELHO À AV. RIO BRANCO Nº 109, 19º ANDAR - RIO DE JANEIRO/RJ. - 26.08.93 - CARLOS A. MEDEIROS - COORD.